

Rio de Janeiro, de janeiro de 2026.

PARA:

**Ilmo. Administrador Judicial das Massas Falidas de MMX Mineração e Metálicos S.A., MMX Sudeste Mineração S.A. e MMX Corumbá Mineração S.A. (em conjunto, “Massa Falida”)**

***Preservar Administração Judicial, Perícia e Consultoria Empresarial Ltda.***

Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar,

Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP 20040-001

E-mail: *brunorezende@preserva-acao.com.br*

**A/C: Dr. Bruno Rezende**

***REF: Oferta Vinculante para aquisição de (i) 9.519.226 Títulos de Remuneração Variável Conversíveis em Ações emitidos por Porto Sudeste do Brasil S.A. e de propriedade da Massa Falida, representando 100% de tais títulos detidos pela Massa Falida; (ii) 6.336.766 ações ordinárias emitidas pela Porto Sudeste do Brasil S.A. (“Portopar”), subsidiária da Massa Falida, representando 100% de tais títulos detidos pela Portopar; bem como (iii) todos os direitos, obrigações e ações relacionados a esses títulos e a essas ações ordinárias.***

PLANCK INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.067.148/0001-38, com sede na Rua Duque Estrada, no. 36/201 CEP: 22.451-090, Gavea, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados (“Proponente” ou “Adquirente”), no âmbito da falência de MMX Mineração e Metálicos S.A., MMX Sudeste Mineração S.A. e MMX Corumbá Mineração S.A. (“Falência”)<sup>1</sup> que ora são processadas em conjunto perante o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (“Juízo da Falência”), vem submeter oferta vinculante (“Carta Oferta”) para adquirir (i) 9.519.226 Títulos de Remuneração Variável Conversíveis em Ações emitidos por Porto Sudeste do Brasil S.A. (“Porto Sudeste”) por meio de Escritura Pública de Emissão de Títulos de Remuneração Variável Conversíveis em Ações datada de 26 de fevereiro de 2014, conforme alterada e de propriedade da Massa Falida (“Títulos Port11”); (ii) 6.336.766 ações

---

<sup>1</sup> Processos nº 0405866-57.2016.8.19.0001 e 2988666-18.2014.8.13.0024.

ordinárias emitidas por Porto Sudeste (“Ações Ordinárias”), de propriedade da Porto Sudeste Participações S.A. (“Portopar”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.516/0001-03, sendo a Portopar, por sua vez, uma subsidiária da Massa Falida<sup>2</sup>, bem como (iii) todos os direitos, obrigações e ações relacionados aos Títulos Port11 e às Ações Ordinárias (“Direitos Conexos”) (Títulos Port11, Ações Ordinárias e Direitos Conexos, conjuntamente referidos como “Ativos”) (“Potencial Aquisição”), observados os seguintes termos e condições:

**Ativos.** Os ativos objeto desta Carta Oferta são compostos pelos seguintes itens (“Ativos”), que deverão ser necessariamente adquiridos em bloco:

- (i) 100% dos Títulos Port11 de propriedade da Massa Falida;
- (ii) 100% das Ações Ordinárias emitidas pela Porto Sudeste do Brasil que sejam de propriedade da Portopar, subsidiária das Massa Falidas, estando o Proponente ciente das diligências requeridas pela A.J. às 19.283/19.339 (em especial os itens vii, viii, ix) para efetiva arrecadação dos ativos, bem como;
- (iii) Os Direitos Conexos, compreendendo todos os direitos, obrigações, pretensões e ações existentes ou futuros relacionados aos ativos referidos nos itens (i) e (ii) supra, incluindo, sem a tanto se limitar, em decorrência dos fatos alegados na ação de exibição de documentos nº 0074795-66.2023.8.19.0001, bem como quaisquer outros processos, procedimentos e incidentes a eles relacionados, sendo certo que não se incluem nos Direitos Conexos eventuais créditos que a Massa Falida detenha contra o Banco Bradesco S.A. em razão de descumprimento de obrigação de prestação de informações, por força da decisão de 19.01.2024 exarada pelo Juízo da Falência às fls. 15.449 dos autos da Falência.

2. **Preço de Aquisição.** Sujeito à verificação ou dispensa expressa das condições precedentes previstas nesta Carta Oferta, o Proponente se compromete a adquirir os Ativos pelo valor certo e ajustado de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (“Preço dos Ativos”), baseado no laudo de avaliação em anexo (Anexo I), a ser pago de acordo com os termos e condições previstos nesta Carta Oferta, mais R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ofertados pela Proponente a fim de assegurar que a Massa Falida possa liquidar toda e qualquer obrigação contratual porventura existente entre a Massa Falida e, se for o caso, suas subsidiárias e os advogados que representam a Massa Falida e, se for o caso, suas subsidiárias nas Ações Judiciais, assegurando o

---

<sup>2</sup> Esta Carta Oferta pressupõe que a Portopar tem como únicas acionistas a Massa Falida da MMX Mineração e Metálicos S.A. (99,99%) e a Massa Falida da MMX Sudeste Mineração S.A. (0,01%).

encerramento das relações entre eles no que diz respeito às Ações Judiciais e, por conseguinte, a emissão do substabelecimento e da declaração referidos no item 3.(v.d) abaixo (“Valor de Liquidação de Obrigações da Massa Falida” e, em conjunto com o Preço dos Ativos, “Preço de Aquisição”).

3. **Depósito do Preço.** A obrigação de depósito do Preço de Aquisição pelo Proponente condicionar-se-á, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à satisfação ou à dispensa, expressa e por escrito, pelo Proponente, das seguintes condições suspensivas (“Condições Suspensivas”):

(i) prolação pelo Juízo da Falência de decisão que aprove a realização de leilão para alienação dos Ativos (“Leilão”), atribuindo ao Proponente a qualidade de *Stalking Horse* e observadas as condições previstas nos demais subitens deste item 3 (“Decisão Stalking Horse”);

(ii) os Ativos deverão ser necessariamente vendidos em conjunto, sendo vedada a apresentação, no âmbito do Leilão, de propostas atinentes à pretensa aquisição isolada de apenas um ou dois dos Ativos;

(iii) prolação pelo Juízo da Falência de decisão homologatória da venda dos Ativos ao Proponente, nos termos desta Carta Oferta, com a intimação eletrônica de todos os interessados, inclusive a Procuradoria Geral da República, Ministério Público e Fazendas Públicas, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, que, ao ser proferida, levará em consideração que: (iii.a) os Ativos foram regularmente arrecadados e integram o patrimônio da Massa Falida para todos os fins de direito, estando o proponente ciente das diligências requeridas pela A.J. às 19.283/19.339 (em especial os itens vii, viii, ix) para efetiva arrecadação de parte dos ativos objeto deste certame; (iii.b) a aquisição dos Ativos se dá de forma originária, de sorte que estarão livres de alienações ou cessões fiduciárias em garantia, usufrutos, penhores, cauções, penhoras, arrestos, sequestros ou quaisquer outros ônus, gravames ou constrições de qualquer natureza e não haverá sucessão do Proponente, terceiro de boa-fé, nas obrigações da Massa Falida e/ou de quaisquer entidades coligadas, controladoras ou controladas ou sob controle comum, direta ou indiretamente (“Afiliada”) ou de quaisquer terceiros, de qualquer natureza, inclusive fiscais, tributárias e não tributárias, ambientais, regulatórias, administrativas, civis, comerciais, trabalhistas, de consumo, penais, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013 e previdenciária, nos termos dos artigos 141, II, e 142, §8º, da Lei nº 11.101, de 09.02.2005, conforme alterada (“LFR”), e 130, §

único, e 133, § primeiro, II, da Lei nº 5.172/1966; e **(iii.c)** a alienação judicial dos Ativos é concluída, com a transferência dos Ativos ao Proponente, terceiro de boa-fé, mediante autorização judicial expressa do MM. Juízo da Falência e não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a conclusão do negócio jurídico com o recebimento dos recursos correspondentes pela Massa Falida, inclusive nos termos do artigo 66-A da LFR (“Decisão Homologatória”);

**(iv) (iv.a)** a certificação da ausência de recursos (inclusive eventuais embargos de declaração e/ou agravos de instrumento) voltados contra a Decisão Stalking Horse e/ou Decisão Homologatória no prazo legal e/ou de ações, incidentais ou não à Falência, que versem sobre os Ativos ou a Potencial Aquisição e/ou impugnações apresentados nos termos do artigo 143 da LFR (em conjunto, “Recursos ou Ações”); ou **(iv.b)** caso haja Recursos ou Ações, **(iv.b.1)** a inexistência de Recurso ou Ação dotado de pedido de efeito suspensivo ativo ou de liminares ou antecipações de tutela visando a impedir ou suspender a Potencial Aquisição; e **(iv.b.2)** caso haja pedido(s) de concessão de efeito suspensivo ativo a quaisquer dos Recursos ou Ações, ou de liminares ou antecipações de tutela visando a impedir ou suspender a Potencial Aquisição, o Tribunal competente deverá ter necessariamente apreciado e rejeitado o(s) respectivo(s) pedido(s), conforme aplicável, observado o disposto no item 4 abaixo;

**(v)** a realização do Leilão contemplando: **(v.a.)** a participação do Proponente no Leilão na qualidade de *Stalking Horse* para a aquisição dos Ativos; **(v.b.)** o Direito de Igualar Oferta conferido ao Proponente, na qualidade de *Stalking Horse*, na forma do item 7 a seguir; **(v.c.)** direito do Proponente de receber a Break-Up Fee, na forma do item 8 abaixo; **(v.d.)** substancialmente os mesmos termos e condições estabelecidos no anexo formulário de alienação dos Ativos (“Formulário” — Anexo II);

**(vi)** até a Data de Fechamento da aquisição (conforme definida no item 6, abaixo), os advogados que representam a Massa Falida e suas subsidiárias em todas as ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais relativas ou abrangidas pelos Direitos Conexos (“Ações Judiciais”) substabelecerão sem reservas aos advogados indicados pelo Adquirente todos os poderes que receberam para atuar nos autos das Ações Judiciais e emitirão declaração conjunta em favor do Adquirente isentando este último de qualquer obrigação de pagamento de honorários advocatícios de qualquer natureza porventura devidos a esses advogados pela Massa Falida e, se for o caso, suas subsidiárias, como remuneração do trabalho deles nas Ações Judiciais e, bem assim, cedendo ao

Adquirente qualquer pretensão a eventuais honorários de sucumbência porventura devidos em razão de decisão favorável à Massa Falida e, se for o caso, suas subsidiárias, relativamente a tais Ações Judiciais, ressalvado o direito de tais advogados ao recebimento de eventuais honorários de sucumbência relativos a proposição da Ação de Exibição

4. **Depósito em Garantia.** Sem prejuízo da necessária implementação e/ou dispensa da totalidade das condições suspensivas prevista no item 3 supra, o valor equivalente ao Preço de Aquisição será depositado em garantia pelo Adquirente junto ao Juízo da Falência, no mesmo prazo previsto no item 6 abaixo, ficando a sua convolação em pagamento e efetiva liberação dos respectivos recursos à Massa Falida e/ou os advogados que representam a Massa Falida nas Ações Judiciais (conforme o caso), condicionada ao não provimento, por decisão final transitada em julgado, de tais Recursos e Ações, contra a efetiva transferência dos Ativos ao Adquirente. Caso, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da efetivação do aludido depósito pelo Adquirente, a totalidade dos Recursos ou Ações ainda não tenha sido definitivamente julgada, deverá o Adquirente, a seu exclusivo critério e mediante comunicação por escrito à Massa Falida na forma do item 12 abaixo, optar por uma das seguintes alternativas:

(a) desistir da Potencial Aquisição, hipótese em que os valores depositados e, se for o caso, comissões e custas do leiloeiro judicial, corrigidos monetariamente pelos índices de correção aplicáveis aos depósitos judiciais, serão imediatamente restituídos ao Adquirente, tornando ineficaz o Leilão e sendo resolvida a Carta Oferta, sem aplicação de nenhuma sanção cível, administrativa e/ou judicial ao Adquirente ou;

(b) concluir a Potencial Aquisição, caso em que os valores depositados em garantia, corrigidos monetariamente pelos índices de correção aplicáveis aos depósitos judiciais, serão convolados em pagamento e liberados para a Massa Falida e/ou, conforme o caso, para os advogados que representam a Massa Falida e todas suas subsidiárias em todas as Ações Judiciais, contra a transferência dos Ativos ao Adquirente na forma do item 6 abaixo.

5. **Contratação da Potencial Aquisição.** A contratação da Potencial Aquisição nos termos desta Carta Oferta fica condicionada à sua aceitação pela Massa Falida dentro do prazo de validade desta Carta Oferta.

6. **Fechamento.**

(a) Sem prejuízo do disposto no item 4 supra, em até 10 (dez) dias úteis após a data em que todas as Condições Suspensivas forem satisfeitas ou dispensadas, conforme

aplicável (“Data de Fechamento”): (i) o Adquirente depositará em juízo o Preço de Aquisição, em uma única parcela, à vista; e (ii) requererá ao MM. Juízo da Falência a expedição pelo MM. Juízo da Falência, da ordem de entrega dos Ativos ao Adquirente, inclusive com a expedição dos necessários alvarás, nos termos da Decisão Homologatória e do artigo 143 da LFR.

(b) Caso, uma vez implementadas as Condições Suspensivas, o MM. Juízo entenda ser necessário o depósito do Preço de Aquisição como condição para a expedição do auto de arrematação e início do prazo para impugnações previsto no art. 143 da LFR (“Impugnações do art. 143”), o Adquirente efetivará tal depósito em até 10 (dez) dias úteis da referida decisão judicial e as quantias assim depositadas somente serão convoladas em pagamento e liberadas para a Massa Falida e seus advogados, conforme o caso, na hipótese de não haver Impugnações do art. 143 ou, em as havendo, após o trânsito em julgado da decisão que as tiver rejeitado, observado e aplicando-se, em tal hipótese, o procedimento de opção e prazos previstos no item 4.

7. **Stalking Horse e Direito de Igualar Oferta.** O Proponente registra não ter objeção à realização do Leilão para alienação dos Ativos pelo critério do melhor preço, nos termos dos artigos 142, V, §3º-B, III, 142, V, §§7º e 8º, e 144 da LFR, de forma a dar transparência ao procedimento de venda e viabilizar a maximização do valor dos Ativos, ao qual, observado o disposto no item 3 (i), acima, se dispõe a participar como Proponente, para os fins e efeitos de direito desta Carta Oferta. Nesse sentido, caso seja realizado Leilão, o Proponente terá, a seu exclusivo critério, o direito (mas não a obrigação) de igualar eventual proposta que supere o Preço de Aquisição, observados substancialmente os procedimentos estabelecidos no Anexo II desta Carta Oferta para o exercício de tal direito (“Direito de Igualar Oferta”), sendo considerada como proposta vencedora, em tal hipótese, a proposta do Proponente que iguale a melhor proposta apresentada.

8. **Break-up Fee.** Caso os Ativos não sejam adquiridos pelo Proponente em razão do não exercício do Direito de Igualar Oferta, o Proponente fará jus ao recebimento de uma indenização correspondente a 3,0% (três por cento) do Preço de Aquisição ofertado pela Proposta Vencedora (conforme definido no Edital do Leilão) (“Break-Up Fee”), e será pago ao Proponente por conta e ordem da Massa Falida, observadas as condições indicadas no Edital do Leilão, mediante transferência eletrônica disponível (TED), até a Data de Fechamento e como ato necessário para fechamento e válida conclusão e consumação da aquisição dos Ativos pelo Proponente Vencedor (conforme definido no Edital do Leilão).

9. **Prazo de Validade.** A Massa Falida deverá manifestar sua aceitação quanto aos termos desta Carta Oferta, tendo o Ilmo. Sr. Administrador Judicial sido autorizado pelo MM. Juízo da Falência a alienar as Ações e Diretos Conexos a elas relacionados conforme decisão exarada no dia 07/05/2025 ID.190611947 dos autos da Falência, estando o proponente ciente das diligências requeridas pela A.J. às 19.283/19.339 (em especial os itens vii, viii, ix) para efetiva arrecadação dos ativos. Sem sua aceitação, esta Carta Oferta restará automaticamente resolvida de pleno direito e não mais produzirá qualquer efeito, exceto caso, dentro do Prazo de Validade, o Proponente a estenda em manifestação por escrito, a seu exclusivo critério.

10. **Declarações e Garantias.** O Proponente está pronto para concluir imediatamente a Potencial Aquisição nos termos desta Carta Oferta. As aprovações corporativas internas para a implementação da Potencial Aquisição nos termos desta Carta Oferta já foram obtidas e não se vislumbram quaisquer restrições para o Proponente prosseguir como comprador dos Ativos na Potencial Aquisição.

Em até 5 (cinco) dias úteis da Data de Fechamento, o Adquirente pleiteará nos autos das Ações Judiciais a sua inclusão em lugar da Massa Falida e, se for o caso, de suas subsidiárias, nos termos do § 1º do artigo 109 do Código de Processo Civil ("CPC"). Caso não haja concordância do *ex adverso*, (i) a Massa Falida e, se for o caso, suas subsidiárias passarão a ser representadas pelos advogados que vierem a ser indicados pelo Adquirente; e, além disso, (ii) o Adquirente passará a atuar nas Ações Judiciais na qualidade de assistente litisconsorcial, conforme previsto no § 2º do artigo 109 do CPC.

11. **Higidez Financeira do Proponente.** O Proponente dispõe de ampla liquidez e imediata disponibilidade de recursos para aquisição dos Ativos.

O Proponente acredita que esta é uma proposta atraente para a Massa Falida em virtude de sua:

- **Velocidade de Execução:** O Proponente vem acompanhando detidamente o andamento de todo o processo envolvendo a Massa Falida e o contexto que envolve a Potencial Aquisição, e acredita que sua experiência em situações complexas permite um fechamento rápido, de acordo com as expectativas da Massa Falida e de seus credores;
- **Certeza da Negociação e Maximização do Valor:** Atuando como Stalking Horse no Leilão para a aquisição dos Ativos, o Proponente proporcionará à Massa Falida e demais interessados diversos benefícios, incluindo: **(a)** certeza

da consumação da alienação judicial e do negócio jurídico de venda dos Ativos, sendo, portanto, assegurada à Massa Falida a efetiva realização dos Ativos pelo Preço de Aquisição (mínimo) certo e ajustado, nos termos e condições desta Carta-Oferta; **(b)** maior competitividade, considerando que os terceiros interessados serão incentivados a apresentar lances competitivos, visto que já existe um negócio jurídico validamente contratado para a compra dos Ativos pelo Proponente; **(c)** maximização do valor dos Ativos, considerando que o Proponente já terá estabelecido um preço mínimo para qualquer oferta subsequente que deverá ser superior ao Preço de Aquisição, observadas as demais condições dessa Carta-Oferta; e **(d)** risco de execução mínimo, dadas as Condições Suspensivas mínimas estabelecidas para o depósito do Preço de Aquisição e inexistência de entraves para a conclusão da Potencial Aquisição.

12. **Comunicações.** Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras formas de comunicação relacionadas a esta Carta Oferta e que sejam destinadas ao Proponente deverão ser feitas por escrito, e deverão ser enviadas ou entregues preferencialmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por carta registrada ou com aviso de recebimento, para os contatos indicados abaixo:

Ao Proponente:

**PLANCK INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA S.A.**

Endereço: Rua Duque Estrada, no. 36/201 CEP: 22.451-090, Gavea, Rio de Janeiro-RJ

Att: Érica Cristine Rocha Damasceno

e-mail: [planckinvestimentosinfraestr@gmail.com](mailto:planckinvestimentosinfraestr@gmail.com)

Com cópia para:

MAC DOWELL, MELO & LEITE DE CASTRO ADVOGADOS

Endereço: Rua Lauro Muller, 116, sala 2406, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ

A/C: Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro e Marcos Leite de Castro

e-mail: [antonio.castro@mmlc.com.br](mailto:antonio.castro@mmlc.com.br); [marcos.castro@mmlc.com.br](mailto:marcos.castro@mmlc.com.br)

13. **Despesas e Tributos.** Cada parte arcará com suas próprias despesas, incluindo obrigações tributárias, previdenciárias e de qualquer outra natureza, e as de seus respectivos agentes, consultores, advogados e contadores a respeito da negociação desta Carta Oferta e da Potencial Aquisição e do recebimento e transferência de valores e ativos de parte a parte.

14. **Cessão.** Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte, os direitos e obrigações estabelecidos nesta Carta Oferta ou a ela relacionados, exceto no caso de cessão ou transferência pelo Proponente para uma Afiliada, sendo certo que, em tal hipótese, a cessionária deverá aderir integralmente a todos os termos e condições da Carta Oferta.

15. **Leis Aplicáveis e Resolução de Controvérsias.** Esta Carta Oferta será regida pelas Leis da República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias, reivindicações ou processos entre as Partes referentes à validade, interpretação, violação de cumprimento ou rescisão desta Carta Oferta que não possam ser resolvidos por negociação entre as Partes serão decididos pelo Juízo da Falência.

16. **Assinatura eletrônica.** Esta Carta Oferta é assinada eletronicamente pelos representantes legais autorizados pelo Proponente, mediante a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2026.

**PLANCK INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA S.A.**

---

Por:

Cargo/Função:

---

Por:

Cargo/Função:

De acordo em /01/2026

**Massas Falidas de MMX Mineração e Metálicos S.A., MMX Sudeste Mineração S.A. e MMX Corumbá Mineração S.A.**, todas representadas por **Preservar Administração Judicial, Perícia e Consultoria Empresarial Ltda.**, na qualidade de administrador judicial, que foi expressamente autorizado, por força de decisão judicial exarada pelo MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital em [•], às fls. [•] dos autos do processo nº 0405866-57.2016.8.19.0001] a alienar as Ações e Direitos Conexos a ela relacionados.

---

Por:

Cargo/Função:

---

Por:

Cargo/Função:

## **Anexo I – Laudo de Avaliação dos Ativos**

## **Anexo II — Minuta de Formulário**